VOTAÇÃO	
Data	Resultado
24/07/2001	Rejeitado 6x4

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.	05/6	AP. RÉS. UN.
Vistas:	10/07/01	AP UN. ANTÔNIO CARLOS
Outros:		

09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1762, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo Nº 078/2001 Data: 04 / 06 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 079

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1762, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1762, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1762, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de junho de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 01 de junho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá presta relevantes serviços a sua clientela, no sentido de informação, orientação e acompanhamento dos mais variados tipos de processos, administrativos e judiciais, junto ao INSS e outros órgãos.

Considerando que a referida Associação compromete-se a colaborar com a Administração Municipal, na prestação de serviços considerados de interesse público, bem como para todos os aposentados e pensionistas residentes no Município.

Considerando que o valor das pensões e aposentadorias, que ingressa, mensalmente, no Município, representa a maior fonte de recursos para a economia Municipal, tendo em vista o elevado número de pessoas nessas condições, em nosso município.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e na certeza de que essa Casa Legislativa terá a sensibilidade necessária para também compartilhar na oferta de melhoria a essa parcela da comunidade, hoje tão esquecida, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N.º 1762

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A importância acima será alcançada à referida Entidade, em sete parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 300,00 (trezentos reais).

ARTIGO SEGUNDO – A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Butiá prestará contas ao município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da última parcela do auxílio, acerca dos recursos recebidos.

ARTIGO TERCEIRO – Para cobrir as despesas previstas na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:
2.023 – Auxílio a Associação de Aposentados e Pensionistas de Butiá ..... R$ 2.100,00
3132.00.00.00 – Outros Serviços e Encargos..... R$ 2.100,00

ARTIGO QUARTO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04/06/04

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa, no Município de Butiá, RS, na Rua do Comércio, nº 566, através de seu Poder Executivo, adiante denominado CONVENENTE e ....., Pessoa Jurídica, Inscrita no CGC. N.º ....., com sede na Rua Bento Gonçalves, s/nº, adiante denominada de CONVENIADA, pactuam, entre si, este Convênio, nas condições e Cláusulas que passam a aduzir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Fica estabelecido entre as partes, que o objeto deste Convênio, consiste na colaboração por parte da CONVENIADA, para a CONVENENTE, em prestação de serviços considerados de interesse público, bem como para todos os aposentados residentes no Município de Butiá. Compreende-se como serviço de interesse público, a orientação geral, aos aposentados, sobre normas de interesse e direito dos inativos, especialmente os previdenciários, bem como acompanhamento de Processos junto ao INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO compromete-se a repassar, mensalmente, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, mediante a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da última parcela do auxílio a cerca dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA:

A CONVENIADA compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, nas obrigações previstas na Cláusula Primeira do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Municipal nº .....

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO:

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

O desvio da finalidade prevista por este Convênio, acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO, à CONVENIADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º - Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do MUNICÍPIO ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

§ 2º - A CONVENIADA prestará contas, à CONVENENTE, da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da última parcela.

§ 3º - Fica assegurado, ao MUNICÍPIO, o direito de fiscalização contínua dos recursos liberados pela Administração.

§ 4º - Será de inteira responsabilidade da CONVENIADA, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste Convênio.

§ 5º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Butiá, RS, ...de 2001

_____
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DE BUTIÁ

Testemunhas:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 078/2001
Parecer n.º :
Data: 09/07/2001
Referência : PROJETO DE LEI N.º 1762, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei em referência não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 09 de julho de 2001.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator

Ver. Eguino F. C. Rosa.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo n.º: 078/2001
Parecer n.º :
Data: 10/07/2001
Referência : PROJETO DE LEI N.º 1762, DO EXECUTIVO.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, procedeu uma análise do Projeto em referência e constatou que há suporte orçamentário. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 10 de julho de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
Presidente/Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 090

PROJETO DE LEI N.º 1762
De: 04 de junho de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa rejeitou o Projeto de Lei n.º 1762, do Executivo, em uma única votação, por seis votos contra quatro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 24 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner